



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 588/2015

DATA: Em 15 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – Pr, para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	31.069.100,00
Receita Tributária	1.256.550,00
Receita de Contribuições	96.000,00
Receita Patrimonial.....	93.600,00
Receita de Serviços.....	52.150,00
Transferências Correntes	29.433.500,00
Outras Receitas Correntes.....	137.300,00
RECEITA DE CAPITAL	200.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Transferência de Capital.....	50.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	4.769.100,00
(-) Descontos concedidos no IPTU	19.500,00
(-) Dedução Receita para Formação do FUNDEB.....	4.749.600,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	26.500.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:

Especificação	Total R\$
RECEITAS CORRENTES	2.930.000,00
Receita de Contribuições	650.000,00
Receita Patrimonial.....	2.278.000,00
Outras Receitas Correntes.....	2.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	870.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.800.000,00

Art. 3º – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA **Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:**

Especificação	Valor R\$
01 – Legislativo Municipal	1.072.400,00
01.01 – Câmara Municipal	1.072.400,00
02 – Executivo Municipal	441.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	441.000,00
03 – Secretaria Geral	64.000,00
03.01 – Secretaria Geral	64.000,00
04 – Secretaria de Administração	1.303.700,00
04.01 – Secretaria de Administração	1.303.700,00
05 – Secretaria de Finanças	1.567.100,00
05.01 – Secretaria de Finanças	1.567.100,00
06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes	7.808.200,00
06.01 – Departamento Administrativo Educação	253.000,00
06.02 – Departamento de Ensino Fundamental	5.814.500,00
06.03 – Divisão de Educação Infantil.....	897.100,00
06.04 – Departamento de Educação Especial	253.500,00
06.05 – Departamento de Cultura e Turismo.....	497.100,00
06.06 – Divisão de Esportes	93.000,00
07 – Secretaria Municipal de Saúde	6.480.000,00
07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde.....	6.480.000,00
08 – Secretaria do Bem Estar Social	1.546.500,00
08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social	1.104.000,00
08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	390.300,00
08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	52.200,00
09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos	4.466.900,00
09.01 – Departamento de Obras e Urbanismo	1.873.800,00
09.02 – Departamento de Engenharia.....	222.000,00
09.03 – Divisão do Serviço Rodoviário.....	2.371.100,00
10 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente	1.157.200,00
10.01 – Departamento Agropecuário.....	710.200,00
10.02 – Departamento de Meio Ambiente.....	447.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

11 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	328.000,00
11.01 – Departamento Administrativo de Indústria e Comércio	328.000,00
99 – Reserva de Contingência	265.000,00
99.999 – Reserva de Contingência	265.000,00

TOTAL **26.500.000,00**

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP Despesas por Órgão e Unidades

Especificação	Valor R\$
01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO	3.800.000,00
01.01 – Administração Geral do FUNDOFEP	355.000,00
01.02 – Assistência a Servidores Estatutários	450.000,00
01.03 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas	1.035.000,00
Reserva de Contingência	1.960.000,00
TOTAL	3.800.000,00

Art. 4º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 578/2015, de 27/07/2015, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integraram o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VII – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VIII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

IX – Utilizar o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

X – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

Art. 5º – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 15 de dezembro de 2015.

JEFERSON ALVES PIRES
Presidente da Câmara

ELITON ROSENE PABIS
Primeiro Secretário